



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

1181

/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº

1021

/2023



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3021 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181 /2023

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002 - ME (TM TRANSPORTES) CNPJ - 30.038.769/0001-60, para serviços de manutenção do veículo Kombi ISI-9441, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

A demanda foi formalizada pelo Memorando n.º 4.434/2023 da Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de Termo de Referência especificando o objeto, na forma do art. 72, I, da Lei n.º 14.133/21.

O Processo está instruído com três orçamentos obtidos em pesquisa direta, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sem, porém ter-se informado a justificativa da escolha por estes fornecedores para o orçamento, bem como sem a documentação comprobatória da solicitação formal pelas cotações, diferentemente da forma determinada pelo art. 23, IV, da Lei n.º 14.133/21 e art. 3º do Decreto Municipal n.º 30 de 10 de fevereiro de 2022, conquanto tenha constado no decorrer do processo no sistema 1Doc. Essas falhas têm natureza formal e, em princípio, não maculam o processo, pois perfazem a estimativa da despesa e a justificativa do preço exigidas pelo art. 72, II e VII, da Lei n.º 14.133/21.

Outrossim, foi regularmente publicado o aviso de dispensa n.º 147/2023, na forma do art. 75, §3º, da Lei n.º 14.133/21, não tendo aportado novas propostas.

Constam também no processo informações da Secretaria da Fazenda e de seu Departamento Contábil (despachos 04 e 07), que comprovam a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido, na forma do art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/21.

Como forma de se tentar comprovar o atendimento ao art. 72, V, da lei n.º 14.133/21, foram acostados os documentos previstos nos arts. 68 mesma lei. Ocorre, contudo, que a certidão negativa de débitos trabalhistas e CND da Fazenda Federal venceram no decorrer do processo, pelo que se indica sejam atualizadas de ofício pela administração, na forma do §1º do art. 68 da lei n.º 14,133/21, previamente a assinatura de contrato.

Acerca do Certificado de Regularidade com o FGTS, o simples fato de natureza jurídica da empresa ser a de "Empresário (individual)" não a isenta do cumprimento dos requisitos legalmente exigidos para a participação em contratações com a administração pública.

Em princípio, a empresa poderia simplesmente preencher formulário da SEFIP indicando não possuir funcionários para recolher o as contribuições do FGTS e para o INSS, gerando guia sem valores e com a informação "Sem Movimento", que, assim, obteria a certidão negativa necessária.

Dessa forma, não vejo razão para se suprimir a exigência da certidão exigida no inciso IV do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, pelo que sugiro seja exigida da empresa antes de se firmar a contratação.

No mérito, diante da importância dos serviços para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, bem como do preenchimento do critério legal objetivo de

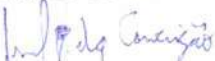
16

seu valor, reconhecemos tratar-se de dispensa de licitação, com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, observadas as ressalvas de natureza formal acima apontadas.

Ressalta-se, ainda, que, para fins de cômputo da despesa, a contratação possui valor menor do que R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), e por isso está abrangida pela regra do §7º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21 c/c Decreto n.º 11.317 de 29 de dezembro de 2022, não integrando o somatório total de gastos para o mesmo objeto nesse exercício financeiro.

S.M.J, é o Parecer.

Herval, 30 de outubro de 2023.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1021 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002 - ME (TM TRANSPORTES) CNPJ - 30.038.769/0001-60, com sede na Rua Julio de Castilho, 96a, Centro, Herval – RS, representada por Thayller Neves Machado, CPF n.º 028.047.550-02, para o serviço de retirar, consertar e recolocar caixa de câmbio, para o veículo Kombi ISI-9441, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Herval, 30 de outubro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1021 /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1181 /2023

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21 para a contratação da empresa THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002 - ME (TM TRANSPORTES) CNPJ - 30.038.769/0001-60, com sede na Rua Julio de Castilho, 96a, Centro, Herval – RS, representada por Thayller Neves Machado, CPF n.º 028.047.550-02, para o serviço de retirar, consertar e recolocar caixa de câmbio, para o veículo Kombi ISI-9441, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Herval, 30 de outubro de 2023.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO Nº 267 /2023 VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1021 /2023
DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1182 /2023**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na Rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal, ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183.745.650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002 - ME (TM TRANSPORTES) CNPJ - 30.038.769/0001-60, com sede na Rua Julio de Castilho, 96a, Centro, Herval – RS, representada por Thayller Neves Machado, CPF n.º 028.047.550-02, denominada CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO com base no art. 75, inc. I, da Lei 14.133/21, regido pela Lei n.º 14.133/21, processo de dispensa de licitação n.º 1021/23, e, supletivamente pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO - O Presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de retirar, consertar e recolocar caixa de câmbio, para o veículo Kombi ISI-9441, pertencente à frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO – A contratação ocorre no regime de empreitada por preço global, com execução direta pela contratada e se refere a todos os consertos mencionados nesta Cláusula. A empresa deverá realizar o serviço em até 05 (cinco) dias após a liberação do empenho.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO – A contratação tem o valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento estabelecido na cláusula segunda será realizado, em parcela única, em até 15 dias após a realização dos serviços, desde que com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, através de Memorando Interno acompanhado de nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUARTA: CLASIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recurso: 1553 – Transferência de Recursos do FNDE ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a) São obrigações do contratante:

I – Efetuar o devido pagamento ao contratado, observadas as formas e condições do presente contrato;

II – Dar ao Contratado as condições necessárias para a regular execução do contrato

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis

V - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

VI - Zelar pela boa qualidade do serviço.

b) São obrigações do contratado:

I - Executar fielmente o objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato, prestando os serviços de forma satisfatória e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratado e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IV - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

V - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

VII - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões a esta relacionadas;

VIII - Cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz.

IX - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES - A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente. Sem prejuízo, fica o contratado sujeito às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente, por infrações ao presente contrato:

a) Advertência: No caso de inexecução parcial do contrato.

b) Multa de 10% do valor total do contrato: No caso de inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à administração ou ao interesse coletivo; quando der causa a inexecução total do contrato; quando praticar atraso injustificado na execução dos serviços; na hipótese de prestar declaração falsa durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

c) Impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta do Município de Herval pelo prazo de 2 (dois) anos: Caso dê causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à administração ou ao interesse coletivo; caso dê causa à inexecução total do contrato; caso atrase injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RISCOS - Os riscos inerentes à execução do contrato ficam sob a responsabilidade do CONTRATADO, devendo ser resolvidos em refazimento do serviço ou indenização de perdas e danos, caso o veículo descrito na Cláusula Primeira apresente vício relacionado ao objeto ora contratado nos 90 (noventa) dias seguintes a execução. Os fatos decorrentes de álea extraordinária ou extracontratual, tais como força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, quando provocarem diretamente o vício, poderão ser opostos para afastar essa obrigação, na forma da lei, desde que extensamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA: GESTÃO DO CONTRATO - Ao Município cabe o direito de fiscalizar a prestação do serviço contratado por preposto devidamente identificado, que inspecionará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação, sem prejuízo da fiscalização da correta execução dos serviços, durante todo o período contratual a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA NONA: FORO - Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

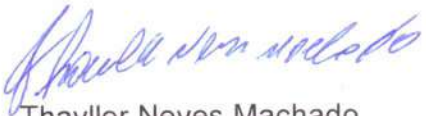
CLÁUSULA DÉCIMA: EXTINÇÃO - O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal, sem prejuízo da possibilidade de rescisão nos casos previstos nos arts. 137 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 30 de outubro de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal



Thayller Neves Machado
Representante da contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1021/2023

PUBLICAÇÃO

Período: 30/10/2023

à 24/11/2023

LOCAL: MURAL PREFEITURA

Danielle Martins

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry, e a empresa THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002 - ME (TM TRANSPORTES) CNPJ - 30.038.769/0001-60, com sede na Rua Julio de Castilho, 96a, Centro, Herval – RS, representada por Thayller Neves Machado, CPF n.º 028.047.550-02, para o serviço de retirar, consertar e recolocar caixa de câmbio, para o veículo Kombi ISI-9441, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Cat. Econômica – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro PJ

Fonte de Recurso: 1553 – Transferência de Recursos do FNDE ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Memorando 4.434/2023



Responder apenas via 1Doc

Claudia G. SME

Para

SME - Secretaria...

A/C Edisa S.

7 setores envolvidos

SME SMA SMF SMF-DC-DES GP PMSMA-DS-SLC

CC

19/10/2023 15:30

Serviço veículo kombi ISI9441

Fonte de Recurso: 1553 – Transferência de Recursos do FNDE ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Solicito serviço para o veículo Kombi placa ISI 9441 ano/modelo 2011/2012, pertencente a frota municipal de uso da Secretaria Municipal de Educação.

01 retirar, consertar e recolocar caixa de câmbio.

Justificativa: O veículo é usado no transporte escolar e se faz necessário o serviço para consertar a caixa de câmbio do veículo que está com problemas, não aceitando mais fazer as marchas.

Claudia Goncalves

Agente Administrativo

certidao_2023_10_041111557_401.pdf (89,67 KB)	1 download
certidao_30038769000160.pdf (84,04 KB)	1 download
Certidao_30038769000160_1_.pdf (76,67 KB)	1 download
Comprovante de Inscricao e de Situacao Cadastral.pdf (120,49 KB)	1 download
declaracao.pdf (370,65 KB)	1 download
emissao_A4151536C021F01656731043_memorando_2_4_210_2023_assinado_versaoImpressao.pdf (100,01 KB)	1 download
ORCAMENTO_ISI_9441.pdf (5,73 MB)	1 download
situacao de regularidade do empregador.pdf (272,85 KB)	1 download
termo_isi9441_2_.pdf (613,07 KB)	3 downloads

Quem já visualizou? [Zou mais pessoas](#)



19/10/2023 15:33:57 Claudia Goncalves **SME** assinou digitalmente **Memorando 4.434/2023** com o certificado **CLAUDIA GONCALVES CPF 895.XXX.XXX-87** conforme MP nº 2.200/2001 .

19/10/2023 15:38:44 Edisa Cabreira da Silveira **SME** assinou digitalmente **Memorando 4.434/2023** com o certificado **EDISA CABREIRA DA SILVEIRA CPF 529.XXX.XXX-15** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 1- 4.434/2023

19/10/2023 15:39

(Encaminhado)

Edisa S. **SME**

—
Edisa Cabreira da Silveira
Secretária Municipal de Educação

SMA - Secretaria...

CC

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

19/10/2023 15:39:04 Edisa Cabreira da Silveira **SME** arquivou.

Despacho 2- 4.434/2023

19/10/2023 15:47

(Encaminhado)

Lara S. **SMA**

Conforme orçamentos anexados acima, identifico a empresa que cotou o menor valor, sendo:

Modalidade de licitação: Dispensa

Fornecedor: THAYLLER NEVES MACHADO CNPJ - 30.038.769/0001-60

Valor serviços: R\$ 2.500,00

SMA - Secretaria...

A/C Sabrina S.

CC

—
At. te

Lara Machado da Silva
Agente administrativo

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

19/10/2023 16:10:35 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente **Memorando 2- 4.434/2023** com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS CPF 041.XXX.XXX-42** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 3- 4.434/2023

19/10/2023 16:10

(Encaminhado)

Sabrina S. **SMA**

Encaminhado para verificar a disponibilidade financeira.

—
At.te.

SMF - Secretaria...



CC

Sabrina Echeverria Dos Santos
Secretária Municipal de Administração

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2023 16:10:52 Sabrina Echeverria Dos Santos (SMA) arquivou.

19/10/2023 16:10:52 Sabrina Echeverria Dos Santos (SMA) parou de acompanhar.

19/10/2023 16:19:46 Edisa Cabreira da Silveira (SME) arquivou.

**Despacho 4-
4.434/2023**

19/10/2023 18:40

(Encaminhado)

Possui disponibilidade financeira na fonte de recurso indicada.

Luis S. (SMF)

Encaminhado ao Departamento Contábil para análise da disponibilidade orçamentária e para classificação da despesa.

(SMF-DC-DES - Des...)

CC

Luis Antonio Saraiva
Secretário Municipal da Fazenda

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

19/10/2023 18:40:27 Luis Antônio Saraiva (SMF) arquivou.

19/10/2023 18:40:27 Luis Antônio Saraiva (SMF) parou de acompanhar.

19/10/2023 18:40:27 Luis Antônio Saraiva (SMF) assinou digitalmente **Memorando 4- 4.434/2023** com o certificado **LUIS ANTÔNIO SARAIVA CPF 002.XXX.XXX-39** conforme MP nº 2.200/2001.

23/10/2023 09:19:26 Edisa Cabreira da Silveira (SME) arquivou.

**Despacho 5-
4.434/2023**

23/10/2023 11:05

(Encaminhado)

Não há saldo orçamentário na referida fonte de recurso, para atender esta demanda.

Monica M.

(SMF-DC-DES)

Mônica de Freitas Martins
Ag. Adm. - Setor Contábil

(SME - Secretaria...)

A/C Edisa S.

CC

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 6-
4.434/2023**

23/10/2023 16:37

(Encaminhado)

Monica M.

SMF-DC-DES

SME - Secretaria...

A/C Edisa S.

CC

A suplementação foi realizada por superávit financeiro.**Mônica de Freitas Martins**

Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 7-**4.434/2023**

23/10/2023 16:37

(Encaminhado)

Monica M.

SMF-DC-DES

GP - Gabinete do...

A/C Ildo S.

CC

Encaminhamento despesa orçamentária nº 2702 - fonte de recurso 1553/2553, para autorizar emissão de empenho.**Mônica de Freitas Martins**

Ag. Adm. - Setor Contábil

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/10/2023 16:37:26

Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** assinou digitalmente Memorando 7- 4.434/2023 com o certificado **MONICA DE FREITAS MARTINS** CPF 985.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001.

23/10/2023 16:37:32

Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** arquivou.

23/10/2023 16:37:32

Monica de Freitas Martins **SMF-DC-DES** parou de acompanhar.**Despacho 8-****4.434/2023**

23/10/2023 17:05

(Encaminhado)

Ildo S.

GP

PM - Procuradori...

CC

Encaminhamento para análise jurídica e prosseguimento do processo.

Att.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry

Prefeito

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

23/10/2023 17:05:47

Ildo Roberto Lemos Sallaberry **GP** arquivou.

23/10/2023 17:05:47

Ildo Roberto Lemos Sallaberry **GP** parou de acompanhar.

23/10/2023 17:05:56 Ildo Roberto Lemos Salaberry **GP** assinou digitalmente Memorando 8- 4.434/2023 com o certificado ILDO ROBERTO LEMOS SALABERRY CPF 183.XXX.XXX-04 conforme MP nº 2.200/2001 .

23/10/2023 17:58:39 Edisa Cabreira da Silveira **SME** arquivou.

Despacho 9-4.434/2023

24/10/2023 09:35

(Encaminhado)

Danielle M. **PM**

Danielle da Silva Martins
Estagiária de Ensino Superior - Direito

SMA-DS-SLC - Set...

CC

[intencao de dispensa 147 kombi ISI9441 2 .pdf \(44,03 KB\)](#) 6 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

24/10/2023 09:35:58 Danielle da Silva Martins **PM** solicitou a assinatura de **Sabrina Echeverria Dos Santos** em Despacho 9- 4.434/2023 . **Assinado**

24/10/2023 09:36:15 Edisa Cabreira da Silveira **SME** arquivou.

24/10/2023 10:38:18 Sabrina Echeverria Dos Santos **SMA** assinou digitalmente Memorando 9- 4.434/2023 com o certificado **SABRINA ECHEVERRIA DOS SANTOS** CPF 041.XXX.XXX-42 conforme MP nº 2.200/2001 .

25/10/2023 21:27:34 Edisa Cabreira da Silveira **SME** arquivou.

Prefeitura Municipal de Herval - R. Pinto Bandeira, 671, Bairro: Centro Herval/RS, CEP: 96310-000

Impresso em 30/10/2023 10:57:13 por Danielle da Silva Martins - Estagiária de Ensino Superior - Direito

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*



Memorando 4.434/2023

De: Claudia G. - SME

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação - A/C Edisa S.

Data: 19/10/2023 às 15:30:20

Setores envolvidos:

SME

Serviço veículo kombi ISI9441

Fonte de Recurso: 1553 – Transferência de Recursos do FNDE ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Solicito serviço para o veículo Kombi placa ISI 9441 ano/modelo 2011/2012, pertencente a frota municipal de uso da Secretaria Municipal de Educação.

01 retirar, consertar e recolocar caixa de câmbio.

Justificativa: O veículo é usado no transporte escolar e se faz necessário o serviço para consertar a caixa de câmbio do veículo que está com problemas, não aceitando mais fazer as marchas.

Claudia Goncalves
Agente Administrativo

Anexos:

certidao_2023_10_04T111557_401.pdf

certidao_30038769000160.pdf

Certidao_30038769000160_1_.pdf

Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf
declaracao.pdf

emissao_A4151536C021F01656731043_memorando_2_4_210_2023_assinado_versaolImpressao.pdf

ORCAMENTO_ISI_9441.pdf

situacao_de_regularidade_do_empregador.pdf

termo_isi9441_2_.pdf

MOTTA AUTO

Injeção eletrônica - ABS - Suspensão
Mecânica em geral
(53) 984 46 74 68

CNPJ 24.530.086/0001-22

ORÇAMENTO

Data: / / Fone:
Cliente: *padaria Herval*
Veículo: *Honda* Placa: *BS 9441*

Quant.	Descrição	Valor
	<i>retirar amortecedor e molas</i>	
	<i>caixa de cambio</i>	<i>3100.00</i>
24.530.086/0001-22		
Deivid Melo da Motta		
Av. Getulio Vargas, 540. CEP 96.310-000 Grafulha Herval RS		
<i>And. Melo CPF 04.59134023</i>		
TOTAL R\$		<i>3100.00</i>

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA GONCALVES e EDISA CABREIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/78CC-2B0B-67B4-1F38> e informe o código 78CC-2B0B-67B4-1F38



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA MUNIIPCAL DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA/SERVIÇO

1 – OBJETO
Serviço para o veículo Kombi placa ISI 9441 ano/modelo 2011/2012, pertencente a frota municipal de uso da Secretaria Municipal de Educação.
2 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO
1. 01 retirar, consertar e recolocar caixa de câmbio.
3 – JUSTIFICATIVA
O veículo é usado no transporte escolar e se faz necessário o serviço para consertar a caixa de câmbio do veículo que está com problemas, não aceitando mais fazer as marchas.
4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Fonte de Recurso: 1553 – Transferência de Recursos do FNDE ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
4 – LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE GARANTIA
1 -Os serviço deverão ser realizada na oficina apta e com suas documentação em dia. 2 -O serviço deverá ter garantia de 30 dias após concluído.
6– CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO
1- A empresa deverá realizar o serviço em (05) cinco dias após emissão do empenho. 2- O pagamento se dará em até 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos, através de MI (Memorando Interno) com a devida autorização da secretaria solicitante juntamente com a NF (nota fiscal)
7 – JULGAMENTO (RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO)
1- O critério de julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) será o de menor preço , desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.
8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
1- O prazo de execução dos serviços é de dez (10) dias, podendo ser renovado até o limite de valor disposto pela Lei n.º 14.133/21.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIA GONCALVES e EDISA CABREIRA DA SILVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://herval.1doc.com.br/verificacao/78CC-2B0B-67B4-1F38> e informe o código: 78CC-2B0B-67B4-1F38



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO

9- PESQUISA DE PREÇO

1- Pesquisa direta com, no mínimo 03 fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha do fornecedor conforme o Art. 5º, IV, do Decreto Municipal n.º 30/2022.

10- VALOR ESTIMADO

O valor estimado para os serviços são R\$ 2.500,00.

11 – DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Antônio Carlos Costa Lima

Chefe dos Transportes Escolares

DATA: 19/10/2023

NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Claudia Gonçalves
Agente Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 30.038.769/0001-60

Certificamos que, aos **04 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/12/2023

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **26170278**
Autenticação: **36369879**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.038.769/0001-60
Certidão nº: 55583554/2023
Expedição: 10/10/2023, às 15:12:55
Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.038.769/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002**
CNPJ: **30.038.769/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:02:53 do dia 19/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2024.

Código de controle da certidão: **239E.30B7.87EF.BAF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providenciar a atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.038.769/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/03/2018
NOME EMPRESARIAL THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TM TRANSPORTES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 9A R Julio de castilho	NUMERO 96a	COMPLEMENTO *****	
CEP 96.310-000	BAIRRO/DISTRITO centro	MUNICIPIO HERVAL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO thayller.machado@hotmail.com		TELEFONE (53) 8443-5707	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A Empresa ITM Transportes, estabelecida à Rua Sulista,
1000, N° 500, Bairro Centro, _____, RS. CEP: 96330-000,
inscrita no CNPJ sob no 30.038.769/0001-60, Inscrição Estadual: Isento, por
intermédio 30.038.769/0001-60, portador da Carteira de Identidade
n° 4061650657 e do CPF n° 02804795002

DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de licitante que em
cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7o. da Constituição Federal de que não
possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14
(quatorze) anos.

Herval, RS, 25 de sete de 2023.

Nome do responsável e assinatura

Edisa Cabreira da Silveira

Memorando 2- 4.210/2023

De: Cláudio G. - SMF-DFTA

Para: SME - Secretaria Municipal de Educação

Data: 05/10/2023 às 10:12:50

Setores envolvidos:

SMF-DFTA, SME

Certidão Municipal

CND em anexo

Claudio Luis Barros Goncalves
agente administrativo

Anexos:

Thayller_N_M.pdf



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL

CERTIDÃO NEGATIVA NR.0000661/2023

Contribuinte: THAYLLER NEVES MACHADO

CPF/CNPJ....: 30.038.769/0001-60

Endereço....: JULIO DE CASTILHOS96

Fim a que se destina a CERTIDÃO:.

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débito de TRIBUTOS MUNICIPAIS, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

O REFERIDO É VERDADE.

Prefeitura Municipal de Herval-RS, 05/10/2023.

Válida por 90 dias.



CLAUDIO LUIS BARROS GONÇALVES
Funcionário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A415-1536-C021-F016

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO LUIS BARROS GONCALVES (CPF 461.XXX.XXX-68) em 05/10/2023 10:18:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://herval.1doc.com.br/verificacao/A415-1536-C021-F016>



010

Situação de Regularidade do Empregador:

Inscrição (CNPJ ou CEI): 00 000 788/0001-60

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Valor

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação da autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Herval**

PORTARIA Nº 641, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

DESIGNA O SERVIDOR ANTÔNIO CARLOS COSTA LIMA PARA FISCAL DE CONTRATO

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso de suas atribuições legais designa o servidor ANTÔNIO CARLOS COSTA LIMA, para fiscalizar o Contrato de prestação do serviço a ser firmado com a empresa THAYLLER NEVES MACHADO 02804755002 - ME (TM TRANSPORTES) CNPJ - 30.038.769/0001-60, que tem por objeto o serviço de conserto do veículo Kombi ISI-9441, pertencente a frota municipal e utilizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorando Eletrônico nº 4.434/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 30 de outubro de 2023.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito